(Modelo de IMPUGNAÇÃO de editais que não aceitam a oferta de cartuchos remanufaturados)

IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 055/2013 – GILOG/BR, tipo **MENOR PREÇO**

AVISO DE LICITAÇÃO PUBLICADO NO D.O.U. EM 18/04/2013

(Nome da empresa**)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º ....., e, inscrição estadual n.º ....., com sede em .....CEP: ....., por seu representante legal, comparece respeitosamente perante Vossa Senhoria para apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** conforme Edital, com fulcro nos artigos 1º, 2º e 3º da Lei 8.666/93 cominado com artigos Art.1º,§1º; Art.3º, IX e XII; Art.33, VI, da Lei 12.305/10 e demais legislações pertinentes à matéria.

1. PRELIMINARMENTE

Ilmo. Sr. Pregoeiro(a)

São Princípios dos entes públicos:

1. Fortalecer a incorporação das variáveis **sociais e ambientais** atreladas aos direitos humanos, às declarações de princípios da Organização Internacional do Trabalho, aos Princípios do Pacto Global e às Metas de Desenvolvimento

do Milênio, intensificando o trato das críticas e sugestões advindas das partes que se relacionam com a Empresa;

2. Fazer constar no Relatório de **Sustentabilidade as dimensões sociais, ambientais** e econômicas, os resultados favoráveis e desfavoráveis, os desafios e metas, devendo esses dados subsidiar o planejamento estratégico;

3. Empreender ações que permitam **que as questões ambientais tenham caráter de transversalidade e sejam incluídas no Plano Estratégico**, além da existência da Política Ambiental Corporativa;

4. Considerar nos negócios os princípios e as oportunidades relacionados à **sustentabilidade ambiental**;

5. Contribuir para a conscientização dos **danos causados ao ambiente em decorrência** da intervenção humana, com abrangência a todas as partes interessadas da Empresa;

6. Formar parceria com fornecedores com foco na melhoria de processos de **gestão ambiental**;

7. Definir meios que contribuam **para redução do consumo dos recursos naturais utilizados na Empresa**, adotando medidas adequadas à destinação de resíduos, sem prejuízo das condições de trabalho e sem alteração do padrão tecnológico atual;

8. Priorizar, nos limites legais, os fornecedores que não comungam com práticas que infrinjam os direitos humanos e, também, que **contribuam para a conservação ambiental** e para a proteção à biodiversidade e que combatam a exploração ilegal e predatória das florestas;

9. Ter compromisso permanente **com o cumprimento das leis**, das normas e dos regulamentos internos e externos que regem a nossa Instituição;

10. Buscar a **preservação ambiental** nos projetos dos quais participamos, por entendermos que a vida depende diretamente da qualidade do meio ambiente;

Ora Sr. Pregoeiro, nos parece extremamente contraditório que entre os princípios dos entes públicos, **estejam citados mais de 10 (dez) vezes o meio ambiente e o social** e, contrariamente a isto tudo, o seu edital, de compras exige produtos, que agridem até 100 vezes mais o meio ambiente e restringe o mercado de REUTILIZAÇÃO, formado por empresas nacionais.

Com esta restrição a remanufaturados, há violação a Lei de Resíduos Sólidos e ainda, a própria Lei de Licitações, que teve o seu artigo 3º alterado para possibilitar nas compras dos entes públicos, o viés da SUSTENTABILIDADE.

2. DOS FATOS

1. A ora Requerente, atendendo ao chamamento efetuado por este órgão, através do Edital de Pregão Eletrônico nº **.....**, interessada em participar do certame, retirou, o mencionado Edital e seus Anexos. Entretanto, ao proceder ao exame do referido instrumento constatou que o mesmo apresenta ilegalidades;

2. O seu objeto não atende os preceitos atuais da sustentabilidade e cria obstáculos para que uma maior competitividade ocorra no pleito AO PROBIR, SEM NEHUM AMPARO LEGAL, A OFERTA DE CARTUCHOS REMANUFATURADOS;

3. O órgão responsável por definir a qualidade de um produto/serviço, segundo a própria Lei de Licitações, é a ABNT tendo o TCU já se manifestado nas seguintes deliberações: ***Decisão nº 130/2002 – Plenário, Decisão nº 516/2002 – Plenário, Decisão nº 1196/2002 – Plenário, Decisão nº 1476/2002 – Plenário, Decisão nº 1622/2002 – Plenário e Acórdão 1446/2004.*** *Vide o que diz a Lei de Licitações*, in verbis:

> *Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:*
> *X - Projeto Executivo - o conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as* ***normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT****; (Grifo nosso)*

4. Mostramos a seguir porque o cartucho de 1º uso agride, conforme exigência do edital, até 100 (vezes) mais o meio ambiente em relação ao cartucho remanufaturado, com base na análise do **ACV - Análise do Ciclo de Vida dos Cartuchos,** utilizando a mesma metodologia, utilizada pelo Qco. Industrial, Valdir Leite Queiroz, no seu trabalho apresentado na 11ª Expo Reciclamais, em São Paulo no ano de 2012.

a) ACV - Análise do Ciclo de Vida dos Cartuchos.

Apenas para se ter uma noção da **importância para o meio ambiente** do estudo do ciclo de vida de um produto, basta dizer que na Lei de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/10), já em vigor no Brasil, esta **expressão " ciclo de vida" aparece 15 (quinze) vezes.**

Em novembro/2010 ocorreu em Santa Catarina o 2º Congresso Nacional de Gestão de Ciclo de Vida de produtos e serviços (www.ciclodevida.ufsc.br/congresso), com a participação de mais de 10 (dez) Universidades e a apresentação de mais de 50 (cinquenta) trabalhos sobre o tema. Destacamos abaixo um site da internet para onde se converge todos os estudos sobre o tema.

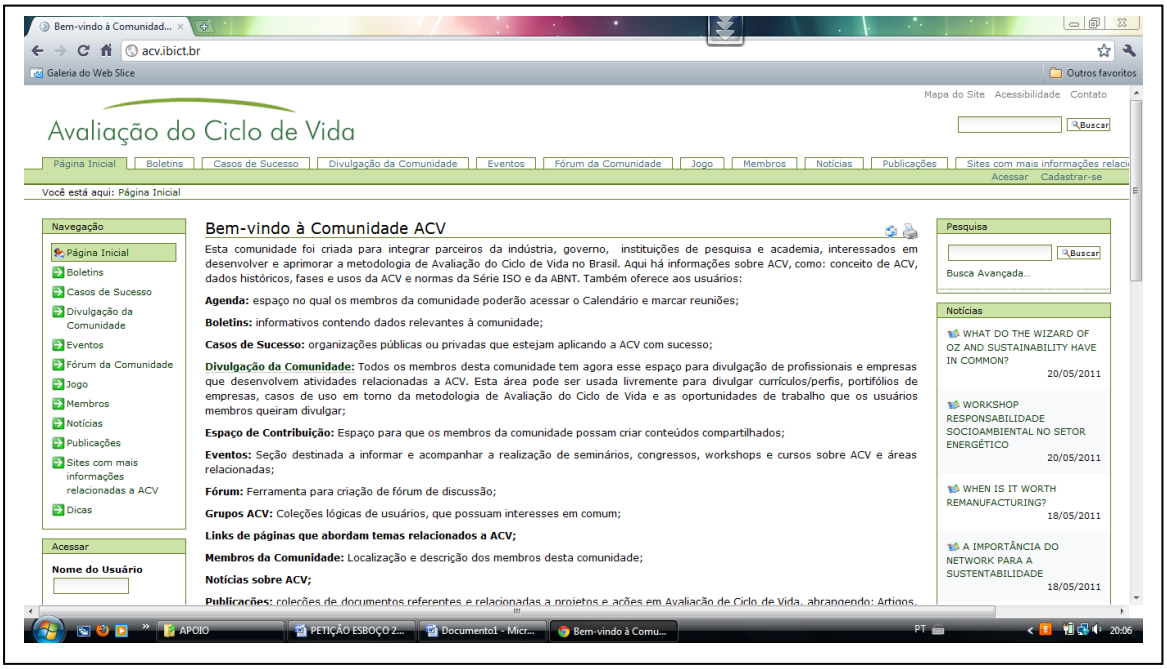

Fonte: http://acv.ibict.br/publicacoes

O que é ACV - Analise do Ciclo de Vida de um produto? A própria Lei de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/10) traz essa definição no seu artigo 3º,IV:

> ***IV - ciclo de vida do produto: série de etapas que envolvem o desenvolvimento do produto, a obtenção de <u>matérias-primas</u> e insumos, o processo produtivo, o consumo e a <u>disposição final</u>;*** (Grifo nosso)

Significa dizer que o produto/serviço terá toda sua cadeia analisada desde o berço (retirada da matéria prima na natureza) até o túmulo (sua "morte"), ou até o berço novamente, caso seja REUTILIZADO. O fluxograma abaixo detalha estas etapas:

Para se analisar o ACV de cartuchos tanto Laser quanto Jato de Tinta precisamos determinar algumas variáveis. Veja abaixo estas variáveis para **<u>produção de 1 Kg de plástico tipo PEAD</u>**, que é o plástico utilizado na produção das carcaças dos cartuchos laser e jato de tinta.

Os cartuchos <u>vazios</u> laser, ora licitados, tem seu <u>peso vazio</u> médio de 1,5 Kg. Vejamos abaixo, o que se extrai da natureza e o que é

devolvido a ela neste esboço de balanço ambiental do produto – ACV (Análise do Ciclo de Vida dos cartuchos)

O QUE SE GASTA PARA PRODUZIR 1 Kg. De PLÁSTICO TIPO PEAD. (Matéria prima para produzir as carcaças dos cartuchos laser e Jato de Tinta)		
ITENS	**QTDE**	**FONTES**
Consumo de Energia	**13,33 Kwh.**	http://www.tratamentodeagua.com.br
Consumo de Petróleo (Nafta / Resina)	**1,75 Kg.**	http://cwportugal.com//index.php?option=com_content&task=view&id=23&Itemid=102
[1] Consumo de Água	**77 litros.**	http://www.tratamentodeagua.com.br/r10/Noticia_Detalhe.aspx?codigo=20181
Consumo de Gás Natural	**0,42 Kg.**	http://www.inovacaotecnologica.com.br/noticias/noticia.php?artigo=ciencia-ambiental-sacolas-plasticas&id=010125101228
Geração de Gás Efeito Estufa (CO_2)	**6,0 Kg**	**Revista veja Ed. 2212, 13/04/11, Pág.109**
Tempo gasto p/ se decompor na natureza	**Cerca de 1.000 anos.**	http://www.nyu.edu/sustainability/pdf/Recycled_Paper_and_toner.pdf

Nota: Esta análise do Ciclo de Vida está restrita ao nosso estudo, pois não foi considerado outros fatores tais como: Embalagem, transporte, gás gerado na decomposição, degradação do solo no descarte final em aterros e Etc.

[1] Consumo de água: Se gasta 7.000 litros para extrair um barril de petróleo (1 barril = 159 litros). Portanto, para cada litro de petróleo extraído corresponde, 44 litros de água. Para produção de 1 kg de nafta/resina, se gasta 1,75 Kg de petróleo, portanto 1,75 kg de petróleo x 44 litro de água = 77 litro de água consumida para produzir 1 kg de plástico.

O quadro acima demonstra o que se **gasta para produzir 1Kg de plástico** que é a matéria prima para produção das carcaças dos cartuchos, ou seja, plástico tipo PEAD.

Vejamos a seguir o que se consome da natureza e o que se descarta para produzir a quantidade de cartuchos licitados (1º uso) em relação ao cartuchos remanufaturados:

BALANÇO DO CUSTO AMBIENTAL
Edital de compra 055/2013 da CEF em 18/04/2013

1) **Qtde de Cart. Laser comprados** = 21.230 pç
Peso médio cada cartucho (parte plástica) = 1 kg
Peso total dos cartuchos = 21.230 Kg.

CUSTO AMBIENTAL: Comparativo entre o que se gastou para fabricar as carcaças de cartuchos de 1º uso e o que se gastaria se tivessem utilizado cartuchos remanufaturados, considerando que a parte externa da carcaça, conforme estudo anexado, pode ser utilizada em até 100 ciclos.

1) Energia gasta p/ produzir (Kwh)		**2)Água gasta** p/ produzir (Litros)		**3,4) Matéria prima** não renovável gasta (Petróleo + Gás Natural) (Kg)		**5) Gás efeito estufa** gerado (Kg)		**5) Equivalência c/ sacolas de mercados descartadas na natureza**.(Peso sacola = 8g) (Qtde)		**6) Equivalência c/ copos descartáveis descartados na natureza** (Peso Copo = 2,2g) (Qtde)	
Cartuchos de 1º uso.	**Cartuchos Remanu-farurados**	**Cartuchos de 1º uso.**	**Cartucho Remanu-farurados**	**Cartuchos de 1º uso.**	**Cartuchos Remanu-farurados**	**Cartuchos de 1º uso.**	**Cartuchos Remanu-farurados**	**Cartuchos de 1º uso.**	**Cartuchos Remanu-farurados**	**Cartuchos de 1º uso.**	**Cartuchos Remanu-farurados**
282.996	**2,829**	**1.634.710**	**16.3472**	**46.069**	**461**	**127.380**	**1.274**	**2.653.750**	**26.537**	**9.650.000**	**96.500**

Para produzir 1 Kg de Plástico do que é utilizado para fabricar o cartucho, é necessário e/ou é gerado:

1. 13,33 Kwh de **energia** é gasta. Fonte: http://www.tratamentodeagua.com.br/r10/Noticia_Detalhe.aspx?codigo=20181
2. 77 lt de **Água** são consumidos. Fonte: www.tratamentodeagua.com.br
3. 1,75 kg **petróleo** é consumido. Fonte: http://cwportugal.com//index.php?option=com_content&task=view&id=23&Itemid=102
4. 0,42 kg **Gás natural** é consumido. Fonte: http://www.inovacaotecnologica.com.br/noticias/noticia.php?artigo=ciencia-ambiental- sacolas-plasticas&id=010125101228
5. 6,0 kg **CO_2** É gerado p/ sintetizar Polietileno. Fonte: **Revista veja Ed. 2212, 13/04/11, Pág.109**

3. DO DIREITO

A. DA RESTRIÇÃO AOS CARTUCHOS REMANUFATURADOS

A Lei de Licitações vem sofrendo ao longo do tempo várias alterações visando se integrar as mudanças de conceitos ocorridas no mundo, notadamente, o conceito de SUSTENTABILIDADE, que se traduz como agredir menos o meio ambiente ao mesmo tempo em que integra socialmente setores produtivos que tem o viés ambiental.

A **Lei 12.349/10** alterou o caput do artigo 3º da Lei 8.666/93, que trata dos princípios das licitações, justamente para permitir e exigir que, sempre que possível, os entes públicos adquiram produtos com um viés ambiental e social, in verbis:

> Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração **e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável** e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010) (Grifo nosso)

Porém o que vemos no caso é justamente o contrario: Um ente público proibindo a compra de produtos muito mais vantajosos para a administração, tanto financeiramente, como socialmente e ambientalmente.

Conforme estudo realizado pela FEBRECI – Federação das Empresas Brasileira de Remanufatura de Cartuchos para Impressoras e apresentado na Reciclamais Expo 2012, em São Paulo, o uso de cartucho original em comparação com o Remanufaturado, agride 100 (cem) vezes mais o meio ambiente. (vide estudo no anexo nº1). Portanto, além da administração estar infringindo o artigo 3º, caput da Lei 8.666/93 está também infringindo o

Art.1º,§1º; Art.3º, IX e XII; Art.33, VI da Lei de Resíduos Sólidos (12.305/10), conforme quadro abaixo:

a) *O setor público está incluso no rol daqueles que DEVE cumprir esta Lei (Art.1º,§1º);*

b) *O setor público está incluso entre os geradores de resíduos sólidos (Art.3º, IX);*

c) *Os cartuchos para impressoras que o setor público utiliza estão no rol dos produtos que DEVEM passar pela logística reversa / remanufatura (Art.33, VI).*

d) *O setor público DEVE viabilizar a coleta, neste caso, dos cartuchos utilizados, para reaproveitamento em outro ciclo produtivo, ou seja, deve ser praticada a logística reversa / remanufatura (Art.3º,XII).*

e) *Os distribuidores e comerciantes, caso da Requerente DEVE tomar todas as medidas necessárias para assegurar a implementação e operacionalização do sistema de logística reversa sob seu encargo (Art.33,§3º).*

B. DA NULIDADE DA DECISÃO DO TCU nº1622/2002 QUE É UTILIZADA POR ORGÃOS PÚBLICOS COMO PARADIGMA

A decisão acima **prolatada em 2.002** não tem mais nenhuma validade visto que quando proferida ainda não existiam as Leis 12.349/10, que alterou o artigo 3º da Lei 8.666/93 e Lei 12.305/10.

Tal decisão, sob a ótica destas novas Leis é ilegal, pois infringe dispositivos das mesmas, a saber: Infringe o Artigo 3º, caput da 8.666/93 (alterado pela Lei 12.349/10) e Art.1º,§1º; Art.3º, IX e XII; Art.33, VI da lei 12.305/10.

C. DA VALIDADE LEGAL DO ARTIGO 6º, X DA LEI 8.666/93 COMINADO COM AS NORMAS *TÉCNICAS* *"ABNT NBR ISO/IEC 24711:2007; ABNT NBR ISO/IEC 24712:2007 e ABNT NBR ISO/IEC 19798:2008"* PARA VALIDAR A QUALIDADE DE CARTUCHOS REMANUFATURADOS.

Senhor Pregoeiro, todo ato do agente público é vinculado à lei, não podendo o mesmo exigir aquilo que não está previsto em lei. Assim sendo, se a própria Lei oferece elementos para averiguar a qualidade de um produto/serviço, neste caso o artigo 6º, X da Lei 8.666/93 diz que a ABNT é o órgão pertinente a elaborar métodos e técnicas de avaliação, e se o mesmo já possui 3 (três) NORMAS TÉCNICAS capazes de medir a qualidade dos cartuchos de impressoras (Normas: ***"ABNT NBR ISO/IEC 24711:2007; ABNT NBR ISO/IEC 24712:2007 e ABNT NBR ISO/IEC 19798:2008),*** não existe nenhuma norma legal que proíba a oferta de cartuchos remanufaturados aos entes públicos. Pelo contrário, existe sim, a obrigatoriedade da compra de produtos remanufaturados visto o mesmo atender plenamente a política dos 3 "R": Reduzir, **REUTILIZAR** e Reciclar conforme Lei de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/10).

Corroborando este entendimento juntamos a seguir várias ações do Governo visando instruir, qualificar e sensibilizar os gestores públicos para a necessidade de nas suas compras darem prioridade aos "chamados produtos verdes", que são aqueles que podem ser REUTILIZADOS. Vejamos a seguir:

INSTRUÇÃO NORMATIVA 01/10 – Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão

Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

DOS BENS E SERVIÇOS

Art. 5º Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, quando da aquisição de bens, poderão exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

III – que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

36

Fonte: Palestra Reciclamais 2012 – São Paulo / SP

cpsustentaveis.planejamento.gov.br/?page_id=2200
CONTRATAÇÕES PÚBLICAS SUSTENTÁVEIS
Ajuda | Contato | Sobre CPS
Artigos/Matérias | Eventos | Legislação | Licitações Sustentáveis | Links | Multiplicadores
11ª Turma de Ensino à Distância sobre Compras e Contratações Públicas Sustentáveis
Senhores Usuários,
O Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão por meio da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI, informa que estão abertas 300 vagas para inscrição na 11ª turma de Ensino à Distância – 2012 sobre Contratações Públicas Sustentáveis (EAD-CPS), no período de 02 a 13 de março de 2012.
Este curso visa capacitar integrantes da administração pública, que atuem como gestores de contrato, compradores, pregoeiros e tomadores de decisões envolvidos com as compras e contratações públicas. Além disso, o curso EAD-CPS tem o propósito
Informações sobre a 11ª turma do EAD-CPS, clique aqui
Iniciativas Sustentáveis
Confira as boas práticas para

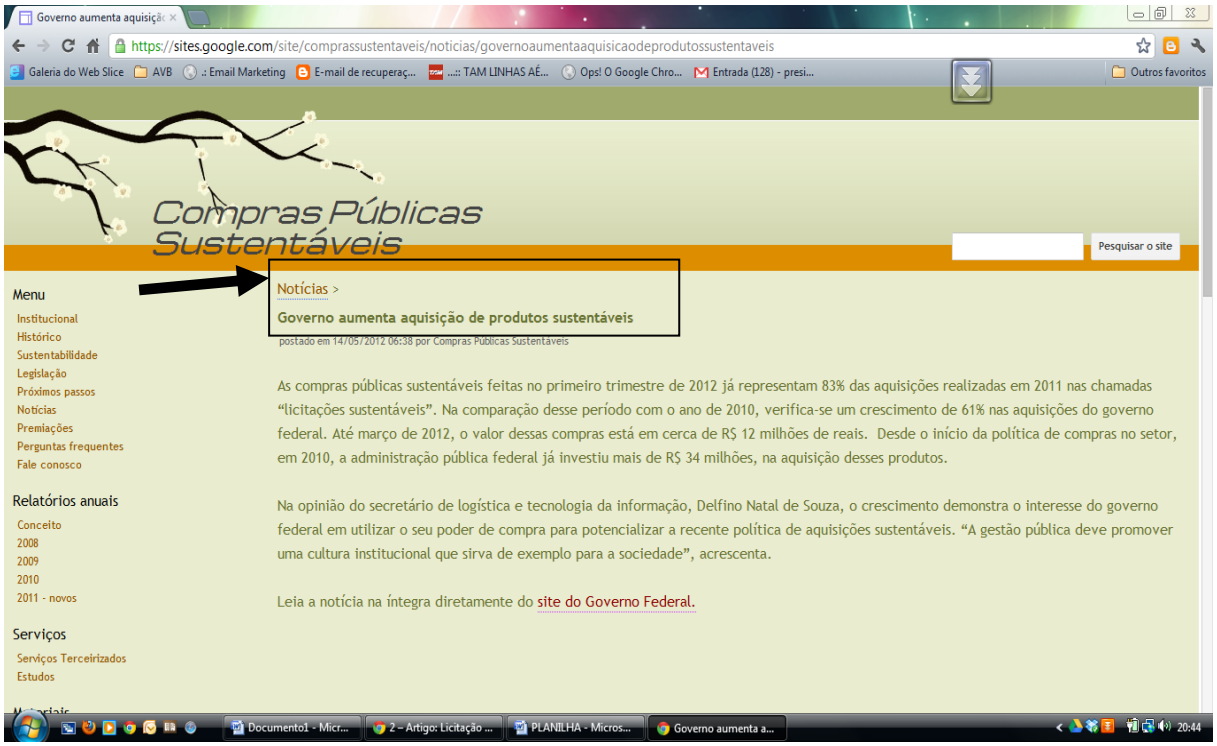
https://sites.google.com/site/comprassustentaveis/noticias/governoaumentaaquisicaodeprodutossustentaveis
Compras Públicas Sustentáveis
Pesquisar o site
Menu
Institucional
Histórico
Sustentabilidade
Legislação
Próximos passos
Notícias
Premiações
Perguntas frequentes
Fale conosco
Relatórios anuais
Conceito
2008
2009
2010
2011 - novos
Serviços
Serviços Terceirizados
Estudos
Notícias >
Governo aumenta aquisição de produtos sustentáveis
postado em 14/05/2012 06:38 por Compras Públicas Sustentáveis
As compras públicas sustentáveis feitas no primeiro trimestre de 2012 já representam 83% das aquisições realizadas em 2011 nas chamadas "licitações sustentáveis". Na comparação desse período com o ano de 2010, verifica-se um crescimento de 61% nas aquisições do governo federal. Até março de 2012, o valor dessas compras está em cerca de R$ 12 milhões de reais. Desde o início da política de compras no setor, em 2010, a administração pública federal já investiu mais de R$ 34 milhões, na aquisição desses produtos.
Na opinião do secretário de logística e tecnologia da informação, Delfino Natal de Souza, o crescimento demonstra o interesse do governo federal em utilizar o seu poder de compra para potencializar a recente política de aquisições sustentáveis. "A gestão pública deve promover uma cultura institucional que sirva de exemplo para a sociedade", acrescenta.
Leia a notícia na íntegra diretamente do site do Governo Federal.

Número do Edital	Órgão	Descrição do Item Sustentável
00012/2011 (SRP)	Ministério do Meio Ambiente	Aquisição de canecas com fibra natural de coco
00050/2010 (SRP)	Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV	Prestação de serviços de impressão (Outsourcing)
Modelo TR - Sem número	Advocacia Geral da União - São Paulo	Serviços de limpeza e conservação
00051/2010 (SRP)	Advocacia Geral da União	Microcomputadores e Monitores
00041/2010 (SRP)	Advocacia Geral da União	Materiais de Consumo (diversos)
00003/2010 (SRP)	Base de Fuzileiros Navais da Ilha das Flores	Materiais Permanente (mobiliário)
00011/2010 (SRP)	Secretaria de Estado de Gestão de Recursos Humanos	Materiais e equipamentos para implantação do programa de coleta seletiva
00001/2010 (SRP)	Base de Fuzileiros Navais da Ilha das Flores	Materiais de Consumo (hospitalar)
00031/2009 (SRP)	Companhia Docas do Pará	Papel Reciclado
00059/2008	Tribunal de Contas da União	Papel Reciclado
00014/2008 Pregão Eletrônico	Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade-ICMBio	Prestação de serviços de limpeza, conservação e higienização

Licitações Sustentáveis - AGU - Advocacia Geral da União - Jul/2011

Contratações públicas sustentáveis são as que consideram critérios ambientais, econômicos e sociais, em todos os estágios do processo de contratação, transformando o poder de compra do Estado em um instrumento de proteção ao meio ambiente e de desenvolvimento econômico e social.

1º Identificar os bens, serviços e obras mais adquiridos para analisar a viabilidade de adotar exigências de sustentabilidade nas licitações futuras, optando por produtos equivalentes que causem menor impacto ambiental e tenham maior eficiência energética. Também devem ser exigidas práticas sustentáveis nas execuções dos serviços e obras.

2º Verificar a disponibilidade no mercado. Há grande oferta em relação a muitos produtos. Existem portais com catálogos de bens e serviços sustentáveis.

3º Incluir gradativamente critérios ambientais, elaborando especificações técnicas claras e precisas dos produtos, bens e construções sustentáveis.

4º Os novos critérios deverão ser incluídos nos editais de compras, serviços e obras.

5º Comunique-se com outros gestores para trocar informações, pedir auxílio e sensibilizá-los.

Fonte: http://cpsustentaveis.planejamento.gov.br/?page_id=2

39

Fonte: Palestra Reciclamais 2012 – São Paulo / SP

O **Programa Estadual de Contratações Públicas Sustentáveis, estabelecido pelo Decreto nº 53.336, de 20 de agosto de 2008, inaugurou uma nova fase na implantação desse processo**. Sob a coordenação da Secretaria de Gestão Pública, que é responsável por propor diretrizes, normas e procedimentos voltados a fomentar a adoção de critérios sócio-ambientais nas contratações e também por articular os diversos órgãos e entidades da Administração Pública neste sentido, o modelo de gestão do programa conta com a assessoria técnica da Secretaria de Meio Ambiente. Com o objetivo de promover aderência às especificidades do perfil de compra local, a instituição das Comissões Internas de **Contratações Públicas Sustentáveis** pelo mesmo Decreto estendeu as ações para cada um dos órgãos do governo.

Fonte: Palestra Reciclamais 2012 – São Paulo / SP

40

Em 2009 foi disponibilizado um curso de capacitação no sistema de vídeo / internet visando prover treinamento básico sobre assuntos relacionados à sustentabilidade sócio-ambiental e orientações para a aplicação prática destes conceitos nos processos de aquisição e contratação.

O Programa Estadual de Contratações Públicas Sustentáveis é parte integrante do processo de construção de uma postura diferenciada da ação governamental. Grande parte do arcabouço legal necessário à sua institucionalização foi construída, pactuada e permanece vigente. Mas é inegável a necessidade de aprimorar alguns de seus instrumentos e avançar, constituindo este o desafio atual do estágio de evolução do Programa.

Fonte: Palestra Reciclamais 2012 – São Paulo / SP

41

Com o objetivo de promover e estimular as ações para desenvolvimento deste Programa, foi instituído um grupo técnico de caráter permanente, composto pelas Secretarias de Gestão Pública, da Fazenda, de Meio Ambiente e de Saneamento e Recursos Hídricos, por intermédio da Resolução Conjunta **SGP/SF/SMA/SSRH nº 1, de 3/05/2011**

Este grupo de trabalho tem como atribuições propor diretrizes, normas e procedimentos voltados a fomentar a adoção de critérios sócio-ambientais nas contratações; articular os órgãos e entidades da Administração Pública, buscando a plena harmonização dos critérios adotados; desenvolver relatório detalhado das ações e programas desenvolvidos; e elaborar estudos visando à introdução de critérios sócio-ambientais nas contratações públicas. O GT poderá, também, formar sub-grupos de trabalho para apoiar o desempenho de suas atividades e convidar para participar de suas reuniões pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame

42

Fonte: Palestra Reciclamais 2012 – São Paulo / SP

Referenciada por este conjunto de questões, a Procuradoria Geral do Estado, por meio da Procuradora-Chefe do Meio Ambiente do Estado, Dra. Silvia Helena Nascimento, começou a desconstruir o mito no qual a Lei Federal nº 8.666/93 impunha restrições às licitações sustentáveis. Afirmava, de maneira inovadora, que os procedimentos licitatórios deviam observar os princípios gerais que regem, entre outros, a livre concorrência, a defesa do meio ambiente e a redução das desigualdades regionais e sociais.

Fonte: Palestra Reciclamais 2012 – São Paulo / SP

43

III – DOS PEDIDOS

Ante o acima exposto requer:

a) A elaboração de novo Edital que contemple a participação de Cartuchos Remanufaturados (Vide diferença entre Cartucho recarregado e remanufaturado no anexo nº1);

Nestes termos,
Pede-se Deferimento.

Local e data.

_____
(Nome da Empresa e CNPJ)
(Nome do Representante Legal e nº CI)